



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VI – Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de que um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pela Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

XI – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do Poder Legislativo do Município de Cabedelo (PB) relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente instituído e composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, para tratar de questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: documento que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal observará:

- I** – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II** – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III** – a aplicação de forma contínua e integrada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV** – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão;
- V** – o alinhamento ao perfil de risco da Câmara Municipal de Cabedelo (PB);
- VI** – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por objetivos:

- I** – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II** – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III** – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV** – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V** – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do planejamento estratégico, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I – Estabelecimento do Contexto:** análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

II – Mapeamento dos processos: levantamento de todos os setores do órgão, em conjunto com a participação efetiva de seus servidores diretamente ligados aos processos;

III – Identificação de Riscos: efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na avaliação de riscos;

VII – Tratamento dos Riscos: determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos da Câmara Municipal:

I – a integração ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional;

II – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pela Alta Administração.

Art. 8º O Processo de Gestão de Riscos da Câmara Municipal deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da Câmara Municipal:

- I** – a Presidência;
- II** – demais membros da Mesa Diretora;
- III** – o Comitê de Gestão de Riscos;
- IV** – os responsáveis pelos setores;
- V** – os gestores dos Riscos.

§ 1º Compete a Alta Administração definir a Política de Gestão de Riscos e suas alterações, o Plano de Gestão de Riscos, avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco.

§ 2º Compete aos membros da Mesa Diretora aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 3º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos manter atualizada a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a Alta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 4º Compete aos responsáveis pelos setores gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 5º Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

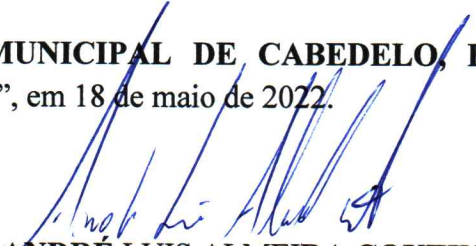
Art. 10. Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será implantada de forma gradual e continuada, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar.

Art. 12. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 18 de maio de 2022.


Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE